

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 007/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 005977/2025, que autoriza a:

NOME: JONATHAN SCHULTZ GEHRING

CNPJ: 181.278.647-65

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SANTA JOANA, S/N ,
ZONA RURAL , ITARANA-ES**

EXERCER A ATIVIDADE: AVICULTURA DE POSTURA

Esta licença é válida até 13 de fevereiro de 2030, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 30** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2026,


Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 007/2026

Atividade Licenciada: Avicultura de Postura

Eu JONATHAN SCHULTZ GERING afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 181.278.644-65

Data: 13 / 02 / 2026

ANEXO I
CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 005977/2025

Requerente: Jonathan Schultz Gehring

Atividade Licenciada: Avicultura de Postura, nas coordenadas, 302949/7801600; 302952/7801581; 303020/7801594; 303017/7801611.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validação desta licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no prazo de **90 (noventa) dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Jonathan Schultz Gehring
Processo SEMAMA nº. 005977/2025
Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 007/2026.
Atividade: Avicultura de Postura.
Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).
Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.
3. Esta licença refere-se à atividade de Avicultura de Postura, localizado pelas coordenadas, 302949/7801600; 302952/7801581; 303020/7801594; 303017/7801611 com capacidade de 6.000 mil cabeças de aves.
4. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove o início das atividades de avicultura, **sendo vedado o início e a operação da atividade sem a prévia apresentação e aprovação do referido relatório por esta Secretaria.**
5. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

6. A empresa não está autorizada a realizar o lançamento de nenhum tipo de efluente gerado nas suas atividades em recursos hídricos (rios, córregos, nascentes e outros).
7. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
8. Apresentar Portaria/declaração de Dispensa de Outorga. **Prazo de 90 dias.**
9. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I-perigosos, devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
10. Apresentar documento comprobatório (contrato vigente e/ou declaração formal) que ateste a contratação de empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, responsável pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela atividade, contemplando, no mínimo: resíduos comuns; resíduos recicláveis; rejeitos; Bem como documento que comprove a execução da vacinação e aplicação de medicamentos veterinários por profissional habilitado, e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados pela atividade (como frascos, seringas, agulhas e materiais perfurocortantes), em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente. **Prazo de 120 (cento e vinte) dias após início da atividade de avicultura.**
11. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
12. Os galpões devem dispor de mureta ou beiral com tamanho adequado a evitar que chuvas laterais molhe o esterco gerado na atividade, além de calhas ou calçadas que evitem a ocorrência de processos erosivos.
13. Apresentar projeto de drenagem das águas pluviais provenientes da cobertura do galpão, considerando a altura do telhado, de forma a evitar processos erosivos no entorno da edificação. **Prazo 30 (trinta) dias após início da atividade.**
14. Apresentar relatório fotográfico de construção e instalação do novo galpão, com as devidas estruturas de drenagem. **Prazo 120 (cento e vinte) dias após início da atividade.**



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

15. Apresentar relatório fotográfico que comprove a desobstrução da caixa seca utilizada como sistema de drenagem do terreno. **Prazo 30 (trinta) dias após recebimento desta licença.**
16. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
17. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requer autorização ao IDAF, conforme determina a lei n° 5.361/1996 e decreto n° 4.124 - n/1997.
18. O esterco proveniente da atividade deverá ser armazenado e destinado de forma ambientalmente adequada, podendo ser utilizado como fertilizante agrícola, desde que respeitadas as boas práticas agrícolas e a legislação ambiental vigente, evitando condições propícias à proliferação de moscas.
19. Deverão ser adotadas medidas contínuas de controle de odores, moscas e outros vetores, de modo a evitar incômodos à vizinhança e riscos à saúde pública, incluindo limpeza periódica das instalações e manejo adequado dos resíduos orgânicos.
20. O empreendedor deverá contratar empresa especializada e legalmente habilitada para a realização da vacinação das aves, aplicação de medicamentos veterinários e gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados pela atividade, incluindo coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente, devendo comprovar a contratação e a destinação dos resíduos ao órgão ambiental sempre que solicitado.
21. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
22. Em qualquer situação, visando a saúde e ao bem estar da população, a SEMAMA poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução das emissões, ou ainda a completa interrupção da atividade.
23. O manejo sanitário das aves deverá seguir as orientações dos órgãos de defesa sanitária animal, visando à prevenção de doenças e à manutenção das condições adequadas de biossegurança. As aves mortas e ovos descartados devem ser destinados a compostagem ou desidratador de carcaças. Mediante manejo adequado do sistema, o material resultante deverá ser destinado à adubação orgânica de lavouras..



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

24. Verificar diariamente o esterco para identificar pontos de vazamento dos bebedouros ou outras causas de umedecimento do esterco, promovendo a imediata solução do problema e retirada do esterco molhado.
25. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
26. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, deverá ser apresentado relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, ou, se esta ainda não tiver ocorrido apresentar cronograma de desmobilização e/ou descaracterização, requerendo, ao final o arquivamento do processo. Na impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA.
27. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
28. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art, 12, § 1º do Decreto Estadual! N° 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
29. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
30. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.